SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.513, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa como política pública permanente no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa, como política pública permanente do município de Pato Branco, fundamentado nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, saudável, participativo e com dignidade.

Art. 2º O Plano tem como base os oito eixos definidos pelo Guia Global da OMS, sendo eles:
I - espaços abertos e edifícios;
II - transporte;
III - habitação;
IV - participação social;
V - respeito e inclusão social;
VI - participação cívica e emprego;
VII - comunicação e informação;
VIII - apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º A coordenação, articulação e implementação do Plano será de responsabilidade do Comitê Gestor Interdisciplinar, Intersetorial e Interinstitucional do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, vinculado na secretaria designada pelo prefeito municipal de Pato Branco e instituído por Decreto.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:
I - atuar como instância mobilizadora e articuladora do plano;
II - garantir a participação ativa da população idosa em todas as fases do processo, desde o diagnóstico até a avaliação;
III - elaborar, revisar e acompanhar o plano de ação com metas, prazos e indicadores;
IV - promover ações de sensibilização e capacitação sobre o envelhecimento ativo e políticas públicas para a pessoa idosa;
V - garantir a escuta qualificada da população idosa conforme metodologia do Protocolo de Vancouver, adaptado à realidade local;
VI - articular ações com os diversos setores da administração pública e com instituições da sociedade civil e acadêmicas.

Art. 5º O Plano deverá ser construído com base em diagnóstico socioterritorial participativo, sendo o plano de ação um instrumento dinâmico, com vigência de 4 (quatro) anos, revisado periodicamente.

Art. 6º A execução do Plano observará os princípios da intersetorialidade, equidade, acessibilidade e participação social, sendo promovida por meio da articulação entre as secretarias municipais, conselhos de direitos e organizações parceiras.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, clubes de serviço, entidades públicas e privadas, e organismos internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.602, de 29 de setembro de 2020.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:FED7D930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2025. Edição 3403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/